PROCESSO:	01020-24/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 027/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 4 - ID 1557009)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §1º, Inciso I, Art. 6-A da Emenda Constitucional n° 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional n° 70/2012, c/c Art. 40, §§ 1°, 2° e 6° da Lei Complementar n° 404/2010.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM nº 3468 de 09/05/2023 (pág. 3 - ID 1557009)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R$ 2.373,91 (pág. 4 – ID 1557012)
NOME DA SERVIDORA:	**Ana Cláudia Rodrigues Ferreira**
MATRÍCULA:	125783 (pág. 4 - ID 1557009)
CARGO:	Auxiliar de Laboratório, Classe A, Referência X, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 4 - ID 1550509)
CPF:	XXX.332.412-XX (pág. 4 – ID 1557009)
REGIME JURÍDICO:	Estatutária (pág. 1 - ID 1557009)
DATA DE INGRESSO:	29.03.1999 (pág. 5 – ID 1557010)
DATA DE NASCIMENTO:	26.10.1973 (pág. 1 - ID1550517)
SEXO:	Feminino (pág. 1 - ID1550517)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 - ID1550517)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais.

Tratam os autos acerca da análise da legalidade de ato concessório de aposentadoria por invalidez, concedida à servidora **Ana Cláudia Rodrigues Ferreira**, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro, em atenção ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigo 3º inciso VIII, da Resolução

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Administrativa nº 005/1996 (Regimento Interno do TCE/RO) e tem por objetivo verificar se o ato que concedeu o benefício previdenciário atende os requisitos constitucionais e infraconstitucionais para concessão.

2. Dos documentos necessários para análise.

3. O artigo 2º, §1º e respectivos incisos da Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO disciplina o envio dos documentos, que devem ser protocolizados nesse Tribunal de Contas. Nessa esteira, passa-se a aferir se os documentos constantes nos autos atendem ao disciplinado na norma, e são demonstrados conforme tabela abaixo:

Documento exigido e base normativa	Aferição
Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação; (art. 2º, §1º, inciso I da IN nº 50/2017 TCERO)	✓ (pág. 4, ID 1557009)
Certidão de tempo de serviço/contribuição; (art. 2º, §1º, inciso II da IN nº 50/2017 TCERO)	✓ (pág. 5, ID 1557010)
Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; (art. 2º, §1º, inciso III da IN nº 50/2017 TCERO)	✓ (pág. 1, ID 1557013)
Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria (art. 2º, §1º, inciso V da IN nº 50/2017 TCERO)	✓ (pág. 1, ID 1557011 e pág. 1, ID 1557012)
Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portadora de deficiência; (art. 2º, §1º, inciso IX da IN nº 50/2017 TCERO)	NA
Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	NA
Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário - PPP); (art. 2º, §1º, inciso X, alínea "a" da IN nº 50/2017 TCERO)	NA
Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo; (art. 2º, §1º, inciso X, alínea "b" da IN nº 50/2017 TCERO)	NA
Parecer da perícia médica; (art. 2º, §1º, inciso X, alínea "c" da IN nº 50/2017 TCERO)	NA
Termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação (art. 2º, §1º, inciso XI da IN nº 50/2017 TCERO)	NA

(✓) Confere (X) Não confere (NA) Não aplicável

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

4. Diante do exposto, constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO.

3. Análise técnica.

3.1 Da fundamentação legal do ato.

5. O ato concessório em análise concedeu o benefício com fundamento no art. 40, §1º, Inciso I, art. 6-A da Emenda Constitucional n° 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional n° 70/2012, c/c Art. 40, §§ 1°, 2° e 6° da Lei Complementar n° 404/2010, o qual garante proventos integrais (100%) e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria. Tal regra tem como requisitos:

- Ingressar no serviço público até 31/12/2003;
- Ser portadora das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

3.1.1 Do tempo de serviço/contribuição.

6. Tendo em vista a conclusão do Laudo Pericial (ID 1557013), no sentido de que a servidora seja portadora de incapacidade física, (CID-10: C508), prevista em lei, fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, despicienda a apuração do tempo de serviço/contribuição da servidora, uma vez que o direito ao benefício independe do lapso temporal laborado.

3.1.2. Dos proventos.

7. A regra pelo qual a servidora foi aposentada garante proventos integrais, e paritários, calculados com base em 100% da última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria.

8. Com intuito de aferir se o pagamento da servidora está sendo realizado de acordo com que a regra estabelece, é realizado confronto do último valor pago na ativa com o primeiro benefício da inatividade.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

9. Nesse sentido, verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 1, ID 1557012), guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1, ID 1557011), e com a planilha de proventos elaborada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (pág. 4, ID 1557012).

10. Considerando que a base previdenciária contributiva da servidora é de R$ 2.373,91 e o benefício instituído é no mesmo valor, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

4. Conclusão.

11. Analisando os documentos que instruem os autos conclui-se que a servidora **Ana Cláudia Rodrigues Ferreira** faz jus a aposentadoria por invalidez no cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe A, Referência X, com carga horária de 40 horas semanais, Matrícula nº 125783, conforme regras estabelecidas na Portaria nº 027/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 4 - ID 1557009).

5. Proposta de encaminhamento.

12. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 20 de maio de 2024.

Miguel Roumié Júnior
Técnico de Controle Externo
Cad. 422

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cad. 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 21 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MIGUEL ROUMIE JUNIOR
Mat. 422
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4